

CFO

47
1867

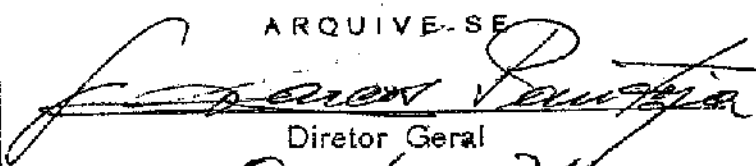


Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado : LÁZARO DE ALMEIDA

PROJETO DE LEI N.º 2528

Assunto: s/revogando a Lei nº 1792, de 22/03/1971.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
LEI DECRETADA SOB. Nº	1867
LEI PROMULGADA SOB Nº	1815
ARQUIVE-SE	
	
Diretor Geral	
9/6/71	

Proc. N.º 13.290
Clas 503.1370



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões em 22/03/71
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2 528

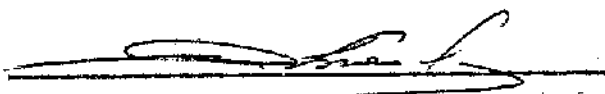
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
018200 008271
CLASSE 503.1370

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1 792, de 22 de março de 1971.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões em 22/03/71
PRESIDENTE

Sala das Sessões, 30/março/1971.


Lázaro de Almeida.


Reinaldo Ferraz de Barros Basile.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª Discussão
Sala das Sessões em 12/5/71
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EST. DE SÃO PAULO

CÓPIA

PL 2528

Diário de Jundiaí



Prefeitura do Município de Jundiaí

LEI N.º 1792, DE 22 DE MARÇO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, nos termos do artigo 28 do Decreto-Lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica criada uma gratificação de representação, a título de "pró-labore", que poderá ser paga à critério do executivo ao Srs. Presidente e membros das Comissões Permanentes da Prefeitura do Município, designados de acordo com a lei.

Art. 2.º — A gratificação de que trata o artigo anterior, será devida à razão de até 5 (cinco) salários mínimos mensais para o Presidente da Comissão a que for ela atribuída e desde que esteja em efetivo exercício.

Art. 3.º — Nas mesmas condições, os Membros das Comissões a cujo Presidente se atribuir a gratificação, perceberão, também, pelo mesmo título, o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente por sessão a que comparecerem, até o máximo de 4 (quatro) sessões por mês.

Parágrafo único — O Presidente da Comissão além da gratificação de que trata o artigo 2.º fará jus à idêntica vantagem pelas sessões que presidir, respeitado o mesmo limite.

Art. 4.º — A gratificação ora instituída, não tira o caráter de relevância aos serviços prestados pelos Presidentes e Membros das Comissões Permanentes, às quais for ela atribuída.

Art. 5.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário, especialmente as que estabeleçam a gratuidade daqueles serviços onde for aplicável.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de março de mil novecentos e setenta e um.

(MARIO PEREIRA LOPES)

Diretor Administrativo

W. C. C. 40 10700 20 10000

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 840. 84

1. *Chlorophyll a* and *Chlorophyll b* were determined by the method of Arar and Collins (1971) using a Shimadzu 1010 spectrophotometer.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
(DIRETORIA GERAL)
A ASSESSORIA JURÍDICA, PARA
EXAME E PARECER.
18/4/1971



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA GERAL

Projeto de lei nº 2 528

Proc. nº 13.290

PARECER Nº 1063 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. De iniciativa dos nobres Vereadores Lázaro de Almeida e Reinaldo Ferraz de Barros Basile, tem o presente projeto de lei por finalidade revogar a lei nº 1792, de 22 de março de 1971, cujo texto se encontra à fls. 3.

2. A presente proposição é legal, no que tange à iniciativa (concorrente) e à competência (exclusiva do Município). A matéria é de natureza legislativa. A lei somente poderá ser revogada por força de outra lei emanada do mesmo órgão legislativo.

S.m.e. da Colenda Câmara.

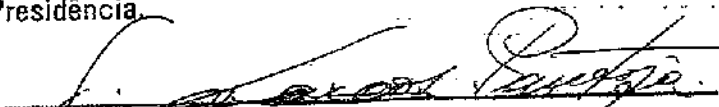
Jundiaí, 2 de abril de 1971.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 07 de abril de 1971

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

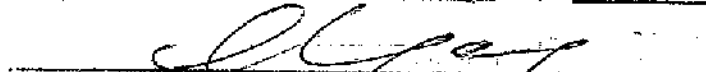

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 7 dias.

Em 07 de abril de 1971


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 07 de 4 de 1971

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Henrique de M. Martins

para relatar no prazo de 3 dias.

Em 8 de abril de 1971


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

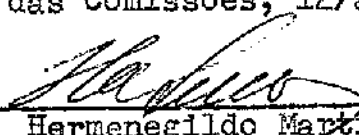
Proc. 13 290

Projeto de Lei nº 2 528, de autoria do Vereador sr. Lázaro de Almeida, revogando a Lei nº 1 792, de 22/3/71.

PARECER Nº 167/71

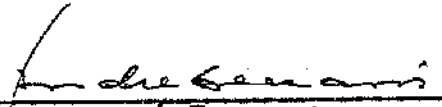
Adotando o pronunciamento da Assessoria Jurídica da Edilidade que diz em seu item 2 que diz "A presente propositura é legal, - no que tange à iniciativa (concorrente) e à competência (exclusiva do Município). A matéria é de natureza legislativa. A lei somente poderá ser revogada por força de outra lei emanada do mesmo órgão legislativo".
Pela tramitação.

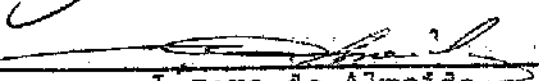
Sala das Comissões, 12/abril/1 971.


Hermenegildo Martinelli,
Relator.

PARECER APROVADO EM 14/4/1971


Reinaldo Ferraz de Barros Basile,
Presidente.


Andre Benassi.


Lázaro de Almeida.


Urubatan Salles Palhares.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 14 de abril de 19 71
recebi da Comissão de Justiça e Paroquias
e submeço ao Sr. Presidente.
Francisco Loução
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

Inclua-se na pauta da Ordem do Dia
para 1.ª discussão e votação.
Em 14 de abril de 19 71
[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aprovado em 13 discussão na Sessão
Ordinária realizada no dia 22 de
abril de 19 71
Encaminho a Presidência para despacho.
Em 26 de 4 de 19 71
Francisco Loução
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de FINANÇAS E
ORÇAMENTO
para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 26 de abril de 19 71
[Assinatura]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

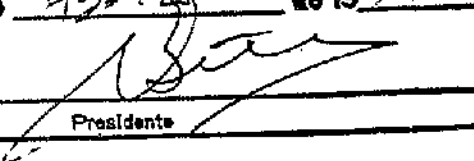
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 26 de abril de 19 71
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Vereador sr. Zenedito Elias de
Almeida
para relatar no prazo de 7 dias.
Em 28 de abril de 19 71


Presidente



7
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 13 290

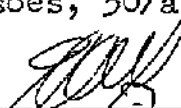
Projeto de Lei nº 2 528, de autoria do Vereador sr. LÁZARO DE ALMEIDA, revogando a Lei nº 1 792, de 22/3/71.

PARECER Nº 478/71

Somos de parecer favorável à revogação pretendida, a fim de que se abra nova oportunidade para estudo do assunto referente a gratificação de representação à Presidente e Membros de Comissões Permanentes, mesmo por que, se tem conhecimento de trabalhos no sentido que àqueles órgãos que exigem tempo quase integral de seus ocupantes sejam transformados em Serviços Municipais, com superintendentes nomeados ou Diretoria, conforme estudos em andamento.

Assim, parecer favorável.

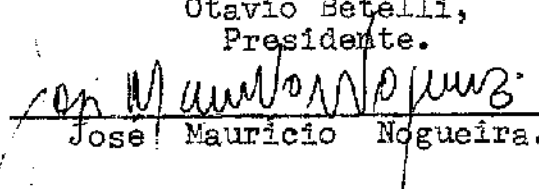
Sala das Comissões, 30/abril/1 971.


Benedito Elias de Almeida,
Relator.

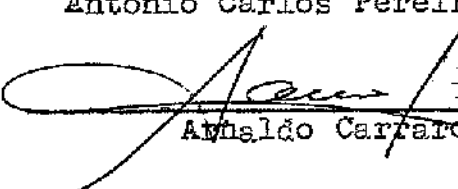
PARECER AFROVADO EM 5/5/1 971


Voto Contrário

Otávio Betelli,
Presidente.


José Mauricio Nogueira.


Voto Contrário
Antonio Carlos Pereira Neto.


Arnaldo Carraro.



8
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

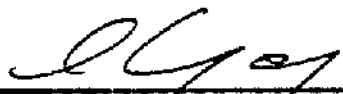
PROJETO DE LEI Nº 2 528

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA REVOCADA A LEI Nº 1 792, DE 22 DE MARÇO DE 1 971.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM TREZE DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E UM. (13/5/1 971)



CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EST. DE SÃO PAULO

CÓPIA

13

M A I O

71

R. 5/71/47:-

13.290:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DÊSSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº. 2 528, DEVIDAMENTE APROVADO POR ÊSTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 12 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR, A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.


CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
DOUTOR WALMOR BARBOSA MARTINS,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
N E S T A.

-DEC/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



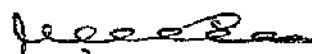
10
19

LEI Nº 1815, DE 04 DE JUNHO DE 1971

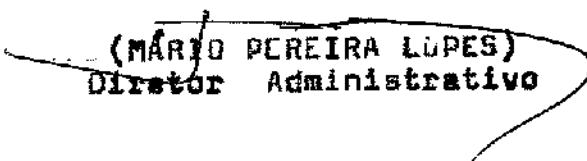
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada -
no dia 12/05/71, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1792, de 22 -
de março de 1971.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e um.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb

2211

Câmara Municipal de Jundiá

11
29

Diário de Jundiá de 8-6-71

LEI N.º 1815, DE 04 DE JUNHO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 12/05/71, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica revogada a Lei n.º 1792, de 22 de março de 1971.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IVALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quatro dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e um.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)

Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. R. _____

C. C. O. _____

C. E. F. 27-4-1971 AF

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 1-3-AP - 6-AP 26-4-71 - 11-AP

AUTUADO EM 30/3/71

Francisco Rauter
DIRETOR ADMINISTRATIVO